

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Acrescenta parágrafos ao art. 95 do
Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias.

**EMENDA ADITIVA Nº /07-CE
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)**

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ ao art. 95 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias

“ Art. 95.....
.....

§ 3º. O valor total pago pela pessoa física a título da
contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto
de renda em cada ano-calendário.

§ 4º. Na hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição
de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista
no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído
integralmente no ano-calendário seguinte.

§ 5º. O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da
contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição
previdenciária patronal.”

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de
valores e de créditos e direitos de natureza financeira é um tributo que tem
aumentado sua arrecadação a cada ano, constituindo uma inesgotável fonte de
receita para o Governo Federal.

Além disso, tal recurso não é partilhado com as unidades da
federação, impossibilitando a execução de obras de natureza social que beneficiem
a população.

Neste sentido, a presente proposta visa a deduzir o valor total
recolhido pela pessoa física e jurídica dessa contribuição do valor a ser pago a
título de imposto de renda e da contribuição previdenciária patronal,
respectivamente.

Esta medida permitirá que o cidadão, que já paga uma das mais altas cargas tributárias do mundo, possa compensar o valor pago a título de CPMF, que, muitas vezes, se configura uma bi-tributação.

Assim, conto com a aprovação da presente proposta pelo Nobres Pares.

Sala da Comissão, em maio de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly
(PSDB/PR)